



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Direção Geral Campus Serra Talhada – PE  
Direção de Ensino  
Setor de Políticas de Assistência ao Educando

**EDITAL Nº 14 DE 29 DE JULHO DE 2020.**

**PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DIGITAL PARA  
ALUNOS DO IF SERTÃO-PE - CAMPUS SERRA TALHADA**

O(A) Diretor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF Sertão-PE) – C a m p u s S e r r a T a l h a d a , por meio da Comissão responsável pelos Programas da Assistência Estudantil, nomeada pela Portaria nº 20 de 28 de fevereiro de 2018, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) regulado pelo Decreto 7.234/2010 e instituída no âmbito do IF Sertão-PE pela Portaria Normativa nº 46/2015, Cria e estabelece as normas para a concessão do Auxílio Inclusão Digital para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Serra Talhada no contexto da pandemia COVID-19.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

Art. 1º – O Auxílio Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar ao estudante condições para a manutenção remota das atividades acadêmicas no período de isolamento social e de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, bem como no período de reposição das aulas. O estudante deverá utilizar o auxílio para adquirir equipamento e/ou serviços que possibilitem acesso à internet.

**CAPÍTULO II  
PÚBLICO-ALVO**

Art. 2º – Estudantes do IF Sertão-PE – campus Serra Talhada, matriculados no Ensino Médio Integrado, Subsequente, Proeja e Ensino Superior com renda per capita mensal familiar de até um salário mínimo e meio e que preencham os demais requisitos constantes neste Edital.

§ 1º – Também poderão candidatar-se ao Auxílio Inclusão Digital estudantes que recebem auxílio da assistência estudantil e/ou bolsas, a exemplo do Programa Bolsa Permanência/MEC, ou ainda bolsas de estágio, pesquisa, extensão.

§ 2º – O Auxílio Inclusão Digital poderá ser acumulado com outros auxílios e/ou bolsas fornecidas pela Instituição, considerando sua vulnerabilidade socioeconômica e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada campus.

**CAPÍTULO III  
DO VALOR DO AUXÍLIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 3º – O Auxílio Inclusão Digital será concedido, excepcionalmente, atendendo às seguintes condições:

a) que os estudantes contemplados atendam aos requisitos objetivos estabelecidos no Edital de concessão de auxílio e

b) que haja recurso orçamentário para cobrir esta despesa. Serão utilizados recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

§ 1º – Serão disponibilizadas vagas para o auxílio Internet que destina-se a auxiliar no custeio de serviço de internet e aquisição de equipamentos que auxiliem no acesso às aulas remotas.

§ 2º – O valor dos Auxílios para Inclusão Digital será pago de acordo com o valor e o número de vagas da **TABELA I** e terá duração de julho a dezembro de 2020, podendo ser renovado pelo período em que durar o isolamento social e a suspensão das atividades presenciais, bem como no período de reposição das aulas.

§ 3º - O candidato selecionado para o auxílio Inclusão digital para aquisição de serviço de internet deverá comprovar mensalmente o pagamento de serviço de Internet em seu nome ou de seus responsáveis legais até 20º dia de cada mês.

§ 4º - Essa comprovação se dará por meio de envio de cópia de comprovante de pagamento para o e-mail da comissão [cst.cpa@ifsertao-pe.edu.br](mailto:cst.cpa@ifsertao-pe.edu.br).

§ 5º - O candidato que for selecionado para o auxílio aquisição de equipamentos que auxiliem no acesso à internet terá que comprovar através de nota fiscal de compra ou recibo a compra do equipamento dentro do prazo de **30 dias** após o recebimento do auxílio sob pena de ressarcimento do valor recebido.

§ 6º - O auxílio para aquisição de equipamento que possibilitem acesso às aulas remotas será pago em parcela única.

§ 7º - Para efeito deste edital considera-se equipamento que possibilite acesso à internet dispositivos que permitam ao aluno o acesso a plataforma de aulas remotas como celulares, tablets e computadores, bem como antenas e equipamentos para internet rural (via rádio).

§ 8º - O acompanhamento dos alunos selecionados para o recebimento do auxílio digital se dará por meio do acesso a plataforma de aulas remotas e realização das atividades de ensino, podendo o aluno ficar obrigado a devolver o valor recebido indevidamente, caso seja observado, a qualquer tempo, a ausência do aluno ao acesso às aulas.

§ 9º - O aluno que for contemplado com o auxílio para aquisição de equipamentos e opte por adquirir um equipamento de valor menor que o ofertado deverá ressarcir a diferença de valores aos cofres da União.

§ 10º - TABELA I

AUXÍLIO	VALOR	NÚMERO DE VAGAS	DURAÇÃO
Auxílio Internet Urbano	R\$ 50,00	150	(Julho à Dezembro de 2020)
Auxílio Internet Rural	R\$ 85,00	50	(Julho à Dezembro de 2020)
Auxílio Aquisição de Equipamentos.	R\$ 600,00	60	Parcela única

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 4º – Para ser atendido pelo presente Edital, o estudante deverá:

I – Solicitar o Auxílio Inclusão Digital através do preenchimento do formulário disponível no link <https://forms.gle/xxkD5vPBqguQLa6p6> no período de 29 de julho a 04 de Agosto de 2020.

II – Anexar:

a) comprovação de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico): Folha Resumo ou cópia do cartão ou extrato de pagamento do Bolsa Família ou documento que conste o Número de Inscrição Social (NIS), caso possua

- b) Comprovante de residência atualizado no nome do aluno, dos pais ou responsáveis legais.
- c) declaração de responsabilidade (anexo II) assinada pelo estudante adulto ou pelo responsável legal, no caso de estudante adolescente.

Parágrafo Único – É necessário que o estudante esteja logado com uma conta Google para anexar a documentação.

Art. 5º – Uma vez confirmada a inscrição, estando de acordo com os requisitos supracitados e mediante avaliação da equipe designada para tal, a concessão do benefício será efetivada.

§ 1º – Uma vez deferida a concessão do auxílio, o aluno deverá enviar para o e-mail [cst.cpa@ifsertao-pe.edu.br](mailto:cst.cpa@ifsertao-pe.edu.br) até três (3) dias após a divulgação do resultado final, os seguintes dados bancários: nome do banco, agência, operação (quando for o caso), número da conta.

§ 2º – O estudante contemplado e que já tenha informado seus dados bancários no formulário de inscrição, fica dispensado desse envio por e-mail.

§ 3º – Os critérios de seleção serão, nesta ordem de prioridade:

- a) não ter acesso a equipamento e/ou à internet,
- b) família beneficiária do Programa Bolsa Família e
- c) renda per capita.

§ 4º – A verificação das informações se dará mediante as respostas fornecidas no Formulário de Inscrição, confirmadas na Declaração de Responsabilidade pela veracidade das informações e documentos;

§ 5º – O estudante ou seu responsável legal são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e documentos apresentados. A comprovação de inscrição no Cadastro Único ou do recebimento de Bolsa Família significa que a família do estudante passou por avaliação e é vulnerável. Tal comprovação juntamente à Declaração de Responsabilidade serão os meios que garantirão a avaliação e o trabalho da equipe para proceder a seleção.

§ 6º – Os estudantes que não possuem acesso a equipamento e/ou internet estarão no topo da prioridade. Dentre estes, os que cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família. Dentre estes, os que possuem menor renda per capita. Havendo necessidade de desempate, os *campi* que não possuem Assistente Social e não contam com a parceria com órgão municipal que disponha deste profissional, enviarão para DPAE as informações necessárias para o desempate.

§ 7º – O pagamento do auxílio só será efetivado em conta bancária conforme discriminado no § 1º do Art. 6º devendo o estudante ser obrigatoriamente o titular da conta.

§ 8º – No caso de dados bancários cadastrados de forma incompleta ou incorreta, ou contas bancárias com problemas, a Instituição entrará em contato com o candidato através de e-mail, para que este informe os dados corretos em até três (3) dias corridos a partir do envio da comunicação, e não havendo êxito, no dia posterior ao término do prazo concedido o candidato será desclassificado, e o próximo da lista será beneficiado.

§ 9º – A data de recebimento do auxílio dependerá de saldo orçamentário do campus e dos trâmites operacionais e bancários.

Art. 6º – Os resultados serão divulgados no site do campus Serra Talhada conforme cronograma do Anexo I do presente edital.

Parágrafo único – Cabe ao candidato acompanhar os resultados (provisório e definitivo) do processo de seleção, bem como tomar as providências necessárias a cada etapa.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 7º – Aos candidatos indeferidos caberá recurso (anexo III) relativo ao resultado provisório deste Edital para revisão do formulário de inscrição e dos documentos enviados, sob as formas e condições a seguir:

I – O recurso deverá ser enviado para o e-mail [cst.cpa@ifsertao-pe.edu.br](mailto:cst.cpa@ifsertao-pe.edu.br) conforme cronograma anexo.

II – No recurso deverá constar o nome do candidato, número de matrícula, telefone de contato e as razões que fundamentam o referido recurso.

- III – Será indeferido automaticamente o candidato que não cumprir todas as exigências neste edital.  
IV – Não serão recebidos documentos obrigatórios fora do prazo de inscrição.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º – As situações de transferência, desistência, trancamento, cancelamento, jubramento deverão ser comunicadas imediatamente pelo estudante à Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil do campus Serra Talhada através do e-mail [cst.cpae@ifsertao-pe.edu.br](mailto:cst.cpae@ifsertao-pe.edu.br) .

§ 1º – A suspensão e/ou desligamento do atendimento no Auxílio Inclusão Digital ocorrerá de forma automática quando o estudante não cumprir com as disposições presentes neste Edital.

§ 2º – A constatação do recebimento indevido do Auxílio Inclusão Digital, acarretará na devolução por parte do estudante dos valores aos cofres públicos.

Art. 9º – A qualquer tempo poderá ser solicitada a apresentação de documentos adicionais para esclarecer e fundamentar situações da vida familiar do estudante para que se comprove os requisitos de renda e de vulnerabilidade social.

Art. 10 – As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seus responsáveis, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

Art. 11 – Em caso de questionamentos, o estudante poderá entrar em contato pelos seguintes e-mails: [dpae@ifsertao-pe.edu.br](mailto:dpae@ifsertao-pe.edu.br) (Reitoria)

[cst.cpae@ifsertao-pe.edu.br](mailto:cst.cpae@ifsertao-pe.edu.br) (Comissão de Políticas de Assistência Estudantil)

Art. 12 – Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com a Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil e a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil do campus.

---

Alex de Souza Magalhães  
Diretor Geral do campus Serra Talhada do IF Sertão-PE

## ANEXO I – CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital	29 de Julho de 2020
Inscrição: Solicitar o Auxílio Inclusão Digital através do preenchimento do formulário disponível no link <a href="https://forms.gle/xxkD5vPBqguQLa6p6">https://forms.gle/xxkD5vPBqguQLa6p6</a>	29 de julho à 04 de Agosto de 2020
Realização da avaliação pela equipe	05 e 06 de Agosto 2020
Divulgação do Resultado Provisório	07 de Agosto de 2020
Recurso	10 e 11 de Agosto de 2020
Divulgação do Resultado Definitivo	12 de Agosto de 2020

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que todas as informações prestadas e todos os documentos anexados são verdadeiros, estando EU ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes pode resultar em ação penal contra mim, em virtude de crime de falsidade ideológica de acordo com art.299 do Código Penal Brasileiro, e/ou ação civil, com ressarcimento por prejuízo causado ao erário. Subcrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do(a) Declarante (estudante adulto)

---

Assinatura do(a) responsável legal pelo estudante adolescente

